



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Paraty, 16 de abril de 2015.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 013/2015

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do Cartão Transporte Paraty-Estudante e cria o Cartão-Educação.

Senhor Presidente,

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção do Cartão Transporte Paraty-Estudante e cria o Cartão-Educação.

Considerando os deveres constitucional e legal do Município de assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública, garantindo o acesso e permanência do estudante no ambiente escolar e considerando o poder discricionário da administração de eleger os melhores meios para consecução daqueles deveres, propõe a extinção do Cartão Transporte Paraty-estudante, com a consequente revogação do art.3º, inciso III, da Lei nº 1800/2011, de 29/11/2011 e a criação do Cartão-Educação.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e votação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

RECEBIDO EM
17/04/15
SS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 016/2015

Dispõe sobre a extinção do Cartão Transporte Paraty-Estudante, de que trata o Art. 3º, Inciso III da Lei 1800/2011 e cria o Cartão-Educação.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Cartão Transporte Paraty-Estudante de que trata o inciso III, do art.3º da Lei 1.800/2011, de 29/11/2011.

Art.2º Fica assegurada a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte rodoviário de passageiros do Município de Paraty aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública.

Art.3º Aos estudantes na condição indicada no artigo anterior será fornecido o “Cartão-Educação, que será pessoal e intransferível, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação promover o cadastramento dos beneficiários, bem como fornecer às concessionárias e/ou Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros as informações necessárias à confecção dos cartões, podendo delegar tal atividade, realizando, após, sua distribuição.

Art.4º À Secretaria Municipal de Educação também incumbirá promover quinzenalmente o pagamento à concessionária do serviço de transporte do valor de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) por passagem com recursos advindos de sua dotação orçamentária, cujo valor da passagem será corrigido anualmente pelo IPCA.

Art.5º O Poder Executivo expedirá o regulamento necessário à execução do disposto nesta lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no inciso III, do art.3º da Lei 1.800/2011, de 29/11/2011.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 - votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 11/05/15
 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 - votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 11/05/15
 Presidente

RECEBIDO EM
 11/05/15